



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Institui na Câmara Municipal de Cascavel o Prêmio de Honra ao Mérito “Gente que Brilha”, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Este Decreto Legislativo institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Prêmio de Honra ao Mérito “Gente que Brilha” a ser concedido a pessoas físicas e entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social com impactos transformadores na sociedade cascavelense.

Art. 2º Para fins do dispositivo no *caput* do art. 1º deste Decreto Legislativo será considerado atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais.

Parágrafo único. Caberá a Comissão de Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, avaliar e emitir parecer quanto à relevância dos projetos propostos.

Art. 3º O Prêmio “Gente que Brilha” a ser concedida nos termos deste Decreto Legislativo, deverá conter o seguinte:

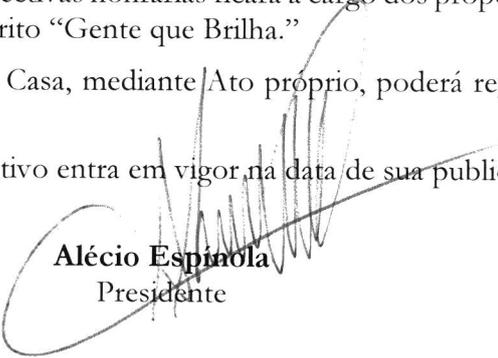
- I - nome gravado Prêmio de Honra ao Mérito “Gente que Brilha”;
- II - Brasão do Município de Cascavel;
- III - identificação do nome da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 4º A concessão do prêmio prevista por esse Decreto Legislativo será feita por meio de Projeto de Decreto Legislativo subscrito por Vereador ou Comissão Permanente e deverá ser aprovado por maioria simples.

Art. 5º A confecção das respectivas honorarias ficará a cargo dos proponentes que desejarem outorgar o Prêmio de Honra ao Mérito “Gente que Brilha.”

Art. 6º A Mesa Diretora da Casa, mediante Ato próprio, poderá regulamentar a presente honoraria.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.


Alécio Espinola
Presidente